

REQUERIMENTO Nº , DE 2020**(Do Sr. GUILHERME DERRITE)**

Requer a redistribuição do PL 9.945/2018, para análise de mérito na CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 32, inciso XVII, alínea “g”, 41, inciso XX, art. 139, inciso II, alínea “a”, e art. 140, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do PL nº 9.945, de 2018, que “Altera o art. 26 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação” para análise de mérito na Comissão de Seguridade Social e Família.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 9.945, de 2018, de autoria do deputado Ivan Valente, que “Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação” veda o ensino à distância em qualquer etapa da educação básica.

A matéria foi inicialmente distribuída às Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), ficando sujeita à

apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, do Regimento Interno), e em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

A regulamentação da oferta de Educação de Jovens e Adultos na modalidade EAD surge como forma de enfrentamento do fenômeno da evasão, hoje registrada em torno de 50% das matrículas de EJA e que apresenta como causa, em 27% dos casos, a incompatibilidade de horário, segundo dados do Censo Escolar de 2018.

Vale reafirmar que a EJA desenvolvida por meio de EaD se restringe às etapas do Ensino Médio e dos anos finais do Ensino Fundamental e não promove a extinção da oferta presencial. Ao contrário, surge como forma suplementar de atendimento ao segmento, na medida em que estabelece um novo fluxo de frequência, mantendo os mecanismos de avaliação de aprendizagem, acesso a materiais didáticos e meios de aprendizagem digital, que garantam a qualidade da oferta. A descontinuidade da oferta EaD representaria a exclusão deliberada de parcela significativa da população jovem e adulta.

Assim, conforme dispõe a alínea “g”, inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a redistribuição da matéria para que a Comissão de Seguridade Social e Família se pronuncie quanto ao mérito da matéria.

Sala de Sessões, em 10 de março de 2.020

Deputado GUILHERME DERRITE
PP/SP